

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 16 - CGE**

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	AC	PORTO ACRE	10ª
2º	AC	RIO BRANCO	1ª, 9ª e 10ª
3º	AP	CALÇOENE	3ª
4º	AP	MACAPÁ	2ª e 10ª
5º	AP	SANTANA	6ª
6º	DF	BRASÍLIA	1ª a 21ª
7º	MS	BANDEIRANTES	34ª
8º	MS	JARAGUARI	34ª
9º	RR	BOA VISTA	1ª e 5ª
10º	TO	ARAGUAÍNA	1ª e 34ª

11º	TO	PALMAS	29ª
------------	-----------	---------------	------------

PROVIMENTO Nº 17 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	PI	CAJUEIRO DA PRAIA	91ª
2º	PI	ILHA GRANDE	4ª
3º	PI	JOSÉ DE FREITAS	24ª
4º	PI	LUÍS CORREIA	91ª
5º	PI	NAZÁRIA	97ª
6º	PI	OEIRAS	5ª
7º	PI	PARNAÍBA	3ª e 4ª
8º	PI	TERESINA	1ª, 2ª, 63ª, 97ª e 98ª

PROVIMENTO Nº 18 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	PR	DOUTOR CAMARGO	193ª
2º	PR	FLORESTA	192ª
3º	PR	IVATUBA	154ª
4º	PR	LONDRINA	41ª, 42ª, 146ª, 157ª, 189ª, 190ª e 191ª
5º	PR	MARINGÁ	66ª, 137ª, 154ª, 192ª e 193ª
6º	PR	PAIÇANDU	154ª
7º	PR	TAMARANA	146ª

PROVIMENTO Nº 19 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.
 Publique-se.
 Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI
 Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	MT	ARAGUAIANA	9ª
2º	MT	CAMPOS DE JÚLIO	42ª
3º	MT	COCALINHO	30ª
4º	MT	INDIAVAÍ	41ª
5º	MT	LUCAS DO RIO VERDE	21ª
6º	MT	LUCIARA	15ª
7º	MT	NOBRES	3ª
8º	MT	PLANALTO DA SERRA	34ª
9º	MT	POCONÉ	4ª
10º	MT	PONTES E LACERDA	25ª
11º	MT	RONDONÓPOLIS	10ª, 45ª e 46ª
12º	MT	ROSÁRIO OESTE	3ª
13º	MT	SERRA NOVA DOURADA	53ª

PROVIMENTO Nº 20 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI
 Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	MA	BARRA DO CORDA	23ª e 97ª
2º	MA	FERNANDO FALCÃO	23ª
3º	MA	JENIAPAO DOS VIEIRAS	97ª
4º	MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	47ª
5º	MA	SÃO LUÍS	1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 76ª, 88ª a 91ª
6º	MA	TIMBIRAS	85ª

PROVIMENTO Nº 21 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	RO	ALTO PARAÍSO	26ª
2º	RO	ARIQUEMES	7ª e 25ª
3º	RO	BURITIS	34ª
4º	RO	CABIXI	8ª
5º	RO	CACAULÂNDIA	26ª
6º	RO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	34ª
7º	RO	CUJUBIM	26ª
8º	RO	GUAJARÁ-MIRIM	1ª
9º	RO	MACHADINHO DO OESTE	32ª
10º	RO	MONTE NEGRO	25ª
11º	RO	NOVA MAMORÉ	1ª
12º	RO	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	9ª
13º	RO	RIO CRESPO	26ª
14º	RO	VALE DO ANARI	32ª

PROVIMENTO Nº 22 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	PB	AGUIAR	66ª
2º	PB	BOA VISTA	72ª
3º	PB	CAIÇARA	15ª
4º	PB	CAMPINA GRANDE	16ª, 17ª, 71ª e 72ª
5º	PB	CAPIM	7ª
6º	PB	CATINGUEIRA	32ª
7º	PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	7ª
8º	PB	EMAS	32ª
9º	PB	IGARACY	66ª
10º	PB	ITAPOROCA	7ª
11º	PB	JOÃO PESSOA	1ª, 64ª, 70ª, 76ª e 77ª
12º	PB	LAGOA SECA	71ª
13º	PB	LOGRADOURO	15ª
14º	PB	MAMANGUAPE	7ª
15º	PB	MASSARANDUBA	16ª
16º	PB	MATARACA	7ª
17º	PB	NOVA OLINDA	66ª
18º	PB	OLHO D'ÁGUA	32ª
19º	PB	SERRA DA RAIZ	15ª

PROVIMENTO Nº 23 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	CE	ALCÂNTARAS	24ª
2º	CE	AQUIRAZ	66ª
3º	CE	CRATEÚS	20ª
4º	CE	FORQUILHA	121ª
5º	CE	IPAPORANGA	20ª
6º	CE	JUAZEIRO DO NORTE	28ª e 119ª
7º	CE	SOBRAL	24ª e 121ª

PROVIMENTO Nº 24 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	RS	AJURICABA	23ª
2º	RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	15ª
3º	RS	ALTO ALEGRE	4ª
4º	RS	ALTO FELIZ	165ª
5º	RS	ANDRÉ DA ROCHA	75ª
6º	RS	ARAMBARÉ	12ª
7º	RS	ARARICÁ	131ª
8º	RS	ARATIBA	20ª
9º	RS	ARROIO DO PADRE	34ª
10º	RS	BARRA DO RIO AZUL	20ª
11º	RS	BARRA FUNDA	83ª
12º	RS	BOA VISTA DAS MISSÕES	32ª
13º	RS	BOA VISTA DO SUL	98ª
14º	RS	BOM PROGRESSO	86ª
15º	RS	BOZANO	23ª
16º	RS	CAMPINA DAS MISSÕES	166ª
17º	RS	CAMPO BOM	105ª
18º	RS	CAMPOS BORGES	4ª
19º	RS	CANUDOS DO VALE	29ª
20º	RS	CAPÃO BONITO DO SUL	28ª
21º	RS	CAPÃO DO CIPÓ	44ª
22º	RS	CAPITÃO	104ª
23º	RS	CARLOS GOMES	3ª
24º	RS	CENTENÁRIO	3ª
25º	RS	CERRO BRANCO	10ª
26º	RS	CERRO GRANDE	64ª
27º	RS	CHIAPETTA	107ª
28º	RS	CHUVISCA	12ª
29º	RS	COLINAS	21ª
30º	RS	COLORADO	109ª
31º	RS	CONDOR	115ª
32º	RS	COQUEIRO BAIXO	104ª

33º	RS	COQUEIROS DO SUL	15ª
34º	RS	CORONEL BARROS	23ª
35º	RS	CORONEL PILAR	98ª
36º	RS	COTIPORÃ	88ª
37º	RS	COXILHA	33ª
38º	RS	CRISTAL	12ª
39º	RS	CRISTAL DO SUL	64ª
40º	RS	CRUZALTENSE	148ª
41º	RS	DERRUBADAS	101ª
42º	RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	52ª
43º	RS	DILERMANDO DE AGUIAR	81ª
44º	RS	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	132ª
45º	RS	DOIS LAJEADOS	22ª
46º	RS	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	85ª
47º	RS	DONA FRANCISCA	119ª
48º	RS	DOUTOR RICARDO	67ª
49º	RS	ENGENHO VELHO	146ª
50º	RS	ENTRE RIOS DO SUL	168ª
51º	RS	EREBANGO	70ª
52º	RS	ERNESTINA	128ª
53º	RS	ESPERANÇA DO SUL	86ª
54º	RS	ESTRELA VELHA	154ª
55º	RS	EUGÊNIO DE CASTRO	45ª
56º	RS	FAGUNDES VARELA	88ª
57º	RS	FAXINALZINHO	168ª
58º	RS	FAZENDA VILANOVA	21ª
59º	RS	FLORIANO PEIXOTO	70ª
60º	RS	FORMIGUEIRO	82ª
61º	RS	FORQUETINHA	29ª
62º	RS	GARRUCHOS	141ª
63º	RS	GAURAMA	3ª
64º	RS	GENTIL	62ª
65º	RS	GLORINHA	71ª
66º	RS	GUABIJU	75ª
67º	RS	HERVEIRAS	40ª
68º	RS	IBIRAPUITÃ	54ª
69º	RS	IMIGRANTE	125ª
70º	RS	INDEPENDÊNCIA	89ª
71º	RS	INHACORÁ	107ª
72º	RS	IPIRANGA DO SUL	70ª
73º	RS	ITAARA	135ª
74º	RS	ITACURUBI	44ª
75º	RS	ITAPUCA	145ª
76º	RS	ITATI	77ª
77º	RS	ITATIBA DO SUL	20ª
78º	RS	IVORÁ	119ª
79º	RS	JABOTICABA	64ª

80º	RS	JACUIZINHO	154 ^a
81º	RS	JAQUIRANA	63 ^a
82º	RS	JARI	87 ^a
83º	RS	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	109 ^a
84º	RS	LINHA NOVA	165 ^a
85º	RS	MAÇAMBARÁ	24 ^a
86º	RS	MARATÁ	31 ^a
87º	RS	MARIANA PIMENTEL	151 ^a
88º	RS	MARIANO MORO	20 ^a
89º	RS	MARQUES DE SOUZA	29 ^a
90º	RS	MATO CASTELHANO	128 ^a
91º	RS	MATO QUEIMADO	52 ^a
92º	RS	MONTAURI	22 ^a
93º	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	58 ^a
94º	RS	MONTE BELO DO SUL	8 ^a
95º	RS	MORMAÇO	54 ^a
96º	RS	MORRINHOS DO SUL	85 ^a
97º	RS	MUÇUM	67 ^a
98º	RS	MUITOS CAPÕES	58 ^a
99º	RS	MULITERNO	28 ^a
100º	RS	NICOLAU VERGUEIRO	62 ^a
101º	RS	NOVA ALVORADA	62 ^a
102º	RS	NOVA BOA VISTA	83 ^a
103º	RS	NOVA PÁDUA	68 ^a
104º	RS	NOVA SANTA RITA	170 ^a
105º	RS	NOVO BARREIRO	32 ^a
106º	RS	NOVO CABRAIS	10 ^a
107º	RS	NOVO XINGU	146 ^a
108º	RS	PAIM FILHO	95 ^a
109º	RS	PALMARES DO SUL	156 ^a
110º	RS	PARECI NOVO	31 ^a
111º	RS	PAULO BENTO	148 ^a
112º	RS	PEDRAS ALTAS	35 ^a
113º	RS	PINHAL DA SERRA	58 ^a
114º	RS	PINTO BANDEIRA	8 ^a
115º	RS	PIRAPÓ	52 ^a
116º	RS	POÇO DAS ANTAS	125 ^a
117º	RS	PONTE PRETA	148 ^a
118º	RS	PORTO MAUÁ	42 ^a
119º	RS	PORTO VERA CRUZ	102 ^a
120º	RS	POUSO NOVO	104 ^a
121º	RS	PROTÁSIO ALVES	75 ^a
122º	RS	PUTINGA	145 ^a
123º	RS	QUATRO IRMÃOS	148 ^a
124º	RS	QUEVEDOS	81 ^a
125º	RS	RELVADO	67 ^a
126º	RS	RIOZINHO	55 ^a

127º	RS	ROLADOR	52ª
128º	RS	SAGRADA FAMÍLIA	32ª
129º	RS	SALDANHA MARINHO	115ª
130º	RS	SALVADOR DAS MISSÕES	96ª
131º	RS	SANTA CECÍLIA DO SUL	100ª
132º	RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	49ª
133º	RS	SANTA TEREZA	8ª
134º	RS	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	138ª
135º	RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	15ª
136º	RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	103ª
137º	RS	SÃO DOMINGOS DO SUL	138ª
138º	RS	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	119ª
139º	RS	SÃO JORGE	75ª
140º	RS	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	32ª
141º	RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL	54ª
142º	RS	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	89ª
143º	RS	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	63ª
144º	RS	SÃO MARTINHO DA SERRA	41ª
145º	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	166ª
146º	RS	SÃO PEDRO DA SERRA	31ª
147º	RS	SÃO VALENTIM DO SUL	22ª
148º	RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	107ª
149º	RS	SÃO VENDELINO	165ª
150º	RS	SENADOR SALGADO FILHO	127ª
151º	RS	SÉRIO	29ª
152º	RS	SERTÃO SANTANA	151ª
153º	RS	SETE DE SETEMBRO	96ª
154º	RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	20ª
155º	RS	SILVEIRA MARTINS	147ª
156º	RS	TOROPI	81ª
157º	RS	TRÊS ARROIOS	20ª
158º	RS	TRÊS FORQUILHAS	85ª
159º	RS	TUPANCI DO SUL	103ª
160º	RS	TURUÇU	60ª
161º	RS	UBIRETAMA	96ª
162º	RS	UNIÃO DA SERRA	22ª
163º	RS	UNISTALDA	44ª
164º	RS	VALE VERDE	162ª
165º	RS	VANINI	138ª
166º	RS	VESPASIANO CORRÊA	167ª
167º	RS	VILA FLORES	88ª
168º	RS	VILA LÂNGARO	100ª
169º	RS	VILA NOVA DO SUL	82ª
170º	RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	75ª
171º	RS	VISTA GAÚCHA	101ª
172º	RS	VITÓRIA DAS MISSÕES	45ª